



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PINTURA NO IMÓVEL DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei 14.133/21, art 75, II.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Descrição	Qty.	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado.
01	Serviço de pintura no imóvel da Polícia Militar: sendo a área interna, totalizando 180 m ² , teto e paredes; Aplicação de massa corrida, teto e paredes internas; Roletar teto e paredes internas. Aplicação de esmaltes em Portas e Vitrôs: sendo 07 portas e 04 vitrôs. A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para a execução do serviço.	01 SV.	R\$ 8.612,17	R\$ 8.612,17

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de pintura nas dependências do imóvel onde se encontra instalado o Quartel da Polícia Militar do Município de ClaraVal, tendo em vista o desgaste natural da ação do tempo, da exposição às intempéries e do uso contínuo das instalações.

A deterioração da pintura compromete a conservação do patrimônio público, favorecendo o surgimento de infiltrações, umidade e outros danos estruturais, além de prejudicar a adequada apresentação do prédio, que constitui importante referência institucional para a comunidade local.

A execução dos serviços de pintura visa assegurar melhores condições de conservação, higiene e salubridade das instalações, proporcionando ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades policiais e para o atendimento à população. Além disso,



a manutenção preventiva do imóvel contribui para a preservação do patrimônio público, evitando a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas no futuro.

Considerando que os serviços demandam mão de obra especializada, faz-se necessária à contratação de empresa para a realização dos serviços, garantindo a qualidade, a eficiência e a durabilidade dos trabalhos a serem executados.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, assegurando a adequada manutenção do imóvel utilizado pela Polícia Militar no Município de Claraval.

4. OBJETIVO

Com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura no imóvel do Quartel da Polícia Militar do Município de Claraval, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Preservação e valorização do patrimônio público, por meio da recuperação e proteção das superfícies internas do imóvel, aumentando sua vida útil;

Melhoria das condições de conservação, higiene e salubridade das instalações, proporcionando ambiente mais adequado para o desempenho das atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar;

Prevenção de danos estruturais, reduzindo os efeitos provocados pela ação do tempo, umidade e demais agentes que contribuem para a deterioração das edificações;

Melhoria da aparência e da identificação institucional do prédio, proporcionando maior organização e melhor acolhimento à população atendida;

Maior eficiência na manutenção predial, evitando a necessidade de reparos corretivos mais complexos e de maior custo no futuro;

Garantia da execução dos serviços com qualidade e durabilidade, mediante a contratação de empresa especializada, utilizando materiais adequados e mão de obra qualificada;

Atendimento ao interesse público, assegurando a adequada conservação do imóvel utilizado pela Polícia Militar e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será realizado no imóvel da Polícia Militar, situado na Rua Minas Gerais, Centro – Claraval/MG.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.



- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 10 de junho de 2026.

Flávia Peixoto Cintra Faleiros
Secretária Municipal de Administração